

Perguntas Frequentes sobre o Processo de Sucessão na Reitoria

1- Qual legislação deve ser considerada para nortear a sucessão na Reitoria?

Devem ser considerados a **Medida Provisória 914/2019** e o **Decreto 1916/1996**, que podem ser consultados nos links fornecidos ao final deste documento.

2- Como Funciona a Eleição e a Nomeação dos Reitores(as) nas Universidades Federais?

As Universidades, em processo democrático, elaboram uma Lista Tríplice (ou seja, indicam 3 candidatos). A Lista Tríplice é enviada ao Ministério da Educação - MEC, para escolha e nomeação pelo Presidente da República. Esta previsão consta no Decreto 1916/1996 artigo 1º caput e Medida Provisória 914/2019 artigo 2º.

3- É preciso iniciar o processo eleitoral para formação da Lista Tríplice agora? Não seria possível aguardar o final da quarentena?

Há um prazo legal para encaminhamento da Lista Tríplice para o Ministério da Educação – MEC: até 60 dias antes do final do mandato, conforme o Decreto 1916/1996 artigo 9º. Se este prazo não for cumprido, há o risco de ser considerada ilegalidade no processo de formação da lista tríplice, dando margem a nomeação de reitor *pró-tempore*, possivelmente de fora da Universidade e/ou que não tenha sido escolhido democraticamente pela Comunidade UFSCar, conforme o disposto na MP 914/2019 Artigo 7º inciso II. Em 2016, o processo eleitoral para escolha do(a) reitor(a) iniciou-se, no Conselho Universitário, em 01/04/2016.

4- Qual o peso dos votos dos docentes, técnico-administrativos e estudantes, previsto na legislação?

- Docentes: 70% (Decreto 1916/1996 Artigo 1º § 4º e MP 914/2019 artigo 3º inciso I);
- Servidores técnico-administrativos: 15% (MP 914/2019 artigo 3º inciso II);
- Estudantes: 15% MP 914/2019 artigo 3º inciso III).

5- Quais os riscos de a Universidade optar por uma votação “paritária” (“paritária” = pesos iguais para as categorias docentes, técnico-administrativos e estudantes), no momento atual?

O risco de realizar o processo de elaboração da Lista Tríplice de modo diferente do previsto na legislação é dar margem a nomeação de reitor *pró-tempore*, possivelmente externo à Universidade, e/ou não escolhido em processo democrático, em função de irregularidades no processo eleitoral, conforme explicitado no Artigo 7º da MP 914/2019:

A MP 914 Art. 7º: “O Ministro de Estado da Educação designará reitor *pro tempore*... (II) na impossibilidade de homologação do resultado da votação em razão de irregularidades verificadas no processo de consulta”.

Já temos o precedente, recente, em outras IFES do país, de nomeação de reitor *pró-tempore*, que não fazia parte da lista tríplice, devido a irregularidades no processo eleitoral.

6- A UFSCar, bem como outras Universidades, tem por tradição a realização de “eleições” para a Reitoria no modo “paritário”, ou seja, peso igual na votação, para as categorias docentes, técnico-administrativos e estudantes. Em 2016, por exemplo, o Conselho Universitário decidiu realizar a Consulta Eleitoral “de forma paritária” (Ato Administrativo 265; 01/04/2016; ver também Ato Administrativo 264; 01/04/2016). Mudou alguma coisa de lá para cá?

O que mudou, em relação a anos anteriores, é que no momento atual há uma maior ênfase das autoridades na busca do cumprimento no estabelecido na legislação. Como fruto disso, já temos o precedente de nomeação de reitor *pró-tempore*, que não fazia parte da lista tríplice, devido a irregularidades no processo eleitoral.

7- Foi a Medida Provisória (MP) 914 que estabeleceu a Lista Tríplice? Foi a MP 914/2019 que definiu o peso de 70% para a categoria dos docentes, no processo de votação?

A Lista Tríplice, bem como a obrigatoriedade do peso de 70% para os docentes na consulta eleitoral já existia anteriormente à MP 914/2019. Por exemplo, o Decreto 1916 de 23 de maio de 1996, em seu Artigo 1º, caput, estabelece a Lista Tríplice, e no Artigo 1º § 4º estabelece o peso de 70% na votação, para a categoria docente.

Decreto 1916/1996 Artigo 1º § 4º: *O colegiado máximo da instituição poderá regulamentar processo de consulta à comunidade universitária, precedendo a elaboração das listas tríplexes, caso em que prevalecerão a votação definida no § 2º e o peso de setenta por cento dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos da comunidade.*

Mesmo se a vigência da MP 914/2019 for derrubada pelo Congresso, o peso de 70% para a categoria docente continuará sendo obrigatório, com base no Decreto 1916/1996.

8- O que a MP 914/2019 trouxe de diferente, então?

Antes da MP 914, a Universidade não era obrigada a realizar uma “consulta a comunidade”, ou seja, uma votação por todos os servidores e estudantes para formação da Lista Tríplex. A formação da Lista Tríplex era feita em Colégio Eleitoral (em geral o próprio Conselho Universitário). A consulta à Comunidade, ou votação, na qual servidores e estudantes poderiam votar nos candidatos de sua preferência, era opcional, e apenas dava subsídio ao Colégio Eleitoral. A MP 914/2019 estabeleceu a obrigatoriedade de realização da Consulta à Comunidade, para a elaboração da lista tríplex:

MP 914/2019 Art. 2º: *É obrigatória a realização de consulta à comunidade acadêmica para a formação da lista tríplex para o cargo de reitor para submissão ao Presidente da República por meio do Ministro de Estado da Educação.*

A MP 914 indica também que a Consulta à Comunidade seja “por votação direta, preferencialmente eletrônica” (Art. 3º inciso I), e que a Lista Tríplex deve ser composta pelos 3 candidatos com maior percentual nessa votação direta (Artigo 6º). Em outras palavras, a MP 914/2019 determinou a obrigatoriedade de “votação direta” (ou “eleição direta”) para composição da Lista Tríplex, na qual a Lista Tríplex é o resultado direto da votação por todos os docentes, técnico administrativos e estudantes da comunidade universitária:

MP 914/2019 Art. 6º: *O reitor será escolhido e nomeado pelo Presidente da República entre os três candidatos com maior percentual de votação.*

9- Se a MP 914/2019 não for aprovada no Congresso, o que muda?

Muito pouco. A Universidade apenas não estará obrigada a realizar a Consulta à Comunidade Universitária (votação direta envolvendo todos os docentes, técnico-administrativos e estudantes da Universidade). No caso da UFSCar, com longa tradição de consulta à Comunidade, a consulta certamente será feita, independente de ser obrigatória ou não.

10- É possível a realização de arranjos entre os candidatos visando garantir que o primeiro colocado da votação direta seja nomeado?

Tais arranjos podem ser considerados ilegais, seja na vigência da MP 914/2019 (Art 6º, já citado), seja fora da vigência da MP 914/2019. É possível observar, por exemplo, manifestação do CONJUR/MEC anterior à vigência da MP 914/2019:

"concluimos que qualquer compromisso firmado entre os candidatos que possa vincular o resultado da consulta à comunidade universitária na composição da lista tríplex, tal qual o compromisso estabelecido de não inscrever-se para integrar a lista tríplex caso não seja o primeiro colocado na consulta à comunidade universitária ou se as normas internas da instituição conferirem à consulta prévia o efeito de vincular o resultado das eleições no colégio eleitoral, o processo de elaboração da lista tríplex estará eivado de ilegalidade, por usurpação de competência de colégio eleitoral." (Nota nº 01760/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU - SEI nº 1654398, citada no OFÍCIO-CIRCULAR Nº 5/2019/DIFES/SESU/SESU-MEC, de 19 de agosto de 2019).

11- Quem tomará as decisões sobre como o processo eleitoral será conduzido?

Todas as decisões sobre como o processo eleitoral será conduzido, serão tomadas pelo Conselho Universitário – ConsUni. A Reitoria levará as decisões para discussão e deliberação no ConsUni, e dará conhecimento sobre o que for discutido e deliberado a toda a Comunidade Universitária. O ConsUni é composto por 64 membros, sendo 63 representantes dos docentes, técnico-administrativos e estudantes da UFSCar, eleitos democraticamente pela Comunidade, e um membro externo.

12- Links para a legislação

- Medida Provisória 914/2019: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv914.htm
- Decreto 1916/1996: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1916.htm